

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33010-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## Lei Nº 1.622/93

"Altera Código de Posturas do Município de Santa Luzia e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 108 do Código de Posturas do Município de Santa Luzia, instituído pela Lei nº 1.545 de 28/09/92 passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido dos seguintes parágrafos:

... Art. 108 - Os trailleres, comércio ambulante e congêneres estarão sujeitos às disposições desta Lei, especialmente às do artigo anterior, no que couber.

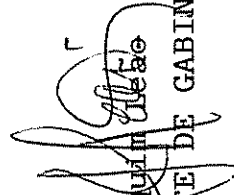
§ 1º - Fica suspenso o licenciamento para instalação de trailleres em quaisquer logradouros públicos do Município.

A instalação somente poderá ocorrer em terrenos de propriedade privada, precedida do necessário exame e parecer favorável da fiscalização sanitária.

§ 2º - Fica proibida, a partir de 1º de Janeiro de 1994, a venda de bebidas alcoólicas nos trailleres que não disponham de instalações sanitárias.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia em 08 de Outubro de 1993.

  
Joaquim Vieira  
CHEFE DE GABINETE

  
Wilson de Sousa Vieira  
PREFEITO MUNICIPAL